



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES.

### PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL FORA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NA REDE PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

#### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 52/2026, de 10 de março de 2026, de autoria do Vereador Marinho Câmara (PDT), em que dispõe sobre a viabilização do transporte de pacientes que demandam consultas médicas especializadas fora do município, em caráter excepcional, inclusive na rede privada.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

#### 2. Análise

Destaca-se que, o projeto de Lei tem como objeto garantir o acesso efetivo e oportuno aos serviços de saúde para pacientes do município que não conseguem atendimento adequado na rede local.

De forma mais específica, o projeto busca autorizar o município a custear o transporte de pacientes para realização de consultas médicas especializadas fora do município, em caráter excepcional, permitir esse encaminhamento inclusive para a rede privada, quando não houver alternativa viável na rede pública ou quando houver demora excessiva, ampliar o atendimento também para pacientes que



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

necessitam de exames de alta complexidade, que, embora previstos pelo SUS, muitas vezes possuem filas de espera prolongadas (chegando a anos), complementar e dar efetividade ao que já está previsto na Portaria nº 55/1999 (Tratamento Fora do Domicílio – TFD), garantindo que o direito à saúde seja concretizado na prática.

Como dito, embora muitos desses exames sejam, em tese, ofertados pelo SUS, na prática há casos em que a espera se estende por anos, o que pode agravar o quadro clínico do paciente e comprometer o tratamento. Assim, o projeto busca suprir essa lacuna, permitindo que o município atue de forma complementar e excepcional para assegurar o diagnóstico e tratamento em tempo hábil.

Desse modo, o projeto dialoga com essa política pública federal, podendo funcionar como um instrumento de reforço e ampliação do acesso, sobretudo diante das limitações operacionais do sistema.

Em síntese, o projeto tem como finalidade evitar que a demora ou a falta de estrutura local impeçam o diagnóstico e o tratamento adequado, assegurando mais rapidez, dignidade e qualidade no atendimento à população.

Dessa forma, a proposta se justifica pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pelo direito fundamental à saúde, previstos na Constituição Federal. Ao permitir o custeio do transporte e eventualmente viabilizar o atendimento fora da rede local, em situações excepcionais, assim, o município assume um papel ativo na redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Por fim, trata-se de uma medida que pode trazer impactos positivos diretos na vida da população, garantindo mais agilidade no diagnóstico e tratamento, evitando agravamento de doenças e, em muitos casos, reduzindo custos futuros ao próprio sistema de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei que ora é apresentado.

Encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo relevante cunho social, sendo oportuna e conveniente, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Turismo e Lazer em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária - NR 52, de 10 de março de 2026, na forma da propositura apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 30 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

João Muniz

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e de Transporte

Weuller Gonçalves

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte

Cristiane da Cruz

Suplente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e de Transporte

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES.

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2026